



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025080916000203

Nº SAPL: 1505/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 14 de agosto de 2025 às 06:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755173771238\\_6ebe4e2d-c1b5-4675-b7f4-d2df015bbddf](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755173771238_6ebe4e2d-c1b5-4675-b7f4-d2df015bbddf)

**Autores:**

JULIERME LIMA DE SENA



### INDICAÇÃO N.º

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Expansão de Academias ao Ar Livre, com, pelo menos, uma em cada regional, no Município de Fortaleza e dá outras providências.**

### EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**

## ANEXO

### À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Expansão de Academias ao Ar Livre, com, pelo menos, uma em cada regional, no Município de Fortaleza e dá outras providências.**

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa de Expansão de Academias ao Ar Livre, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a prática de atividades físicas acessíveis à população.

Art. 2º O Programa consistirá na instalação de academias públicas ao ar livre, com equipamentos de ginástica destinados ao uso gratuito da população, nos moldes da academia já existente na Avenida Beira Mar.

Art. 3º Deverá ser garantida, no mínimo, a instalação de uma unidade de academia ao ar livre em cada uma das Regionais do Município de Fortaleza, observados critérios de viabilidade técnica, urbanística e interesse público.

Art. 4º As academias deverão ser instaladas em locais públicos de fácil acesso, preferencialmente em praças, parques, áreas de lazer e espaços urbanos de grande circulação, devendo contar, sempre que possível, com:

- I – iluminação adequada;
- II- acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – sinalização com orientações sobre o uso dos equipamentos;



IV – manutenção periódica dos aparelhos instalados.

Art. 5º – A execução do Programa poderá ser realizada com recursos próprios do Município, bem como mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, convênios com entes federativos ou emendas parlamentares.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto à escolha dos locais, cronograma de execução, tipos de equipamentos a serem instalados e modelo de manutenção.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**



## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Expansão de Academias ao Ar Livre em Fortaleza, inspirado no modelo já consolidado na região da Beira Mar, com a determinação de que seja instalada ao menos uma unidade por Regional, promovendo a descentralização e a democratização do acesso à prática de atividades físicas em espaços públicos.

A proposta encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo a promoção da saúde e da qualidade de vida da população um dos pilares das políticas públicas municipais. Complementarmente, o artigo 196 da mesma Constituição estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, sendo a prevenção por meio da atividade física uma das estratégias mais eficazes de promoção da saúde coletiva.

A instalação de academias ao ar livre promove o acesso gratuito à prática de exercícios físicos, incentivando hábitos de vida saudáveis e prevenindo doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes, obesidade e distúrbios osteomusculares. Trata-se, portanto, de uma política pública de saúde preventiva de baixo custo e alto impacto social, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e universalidade que regem a Administração Pública, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Do ponto de vista social, a iniciativa visa promover a ocupação qualificada dos espaços públicos, fortalecer os vínculos comunitários e contribuir para a segurança urbana, ao incentivar o uso coletivo de áreas comuns. A descentralização das academias, garantindo ao menos uma unidade por Regional, assegura maior equidade no acesso ao equipamento público. A regulamentação prevista no texto legal permitirá ao Poder Executivo avaliar os locais mais adequados para a implantação das academias, de forma técnica e planejada, observando critérios urbanísticos, ambientais e de demanda da população local.

Diante de tais fundamentos, justifica-se plenamente a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço nas políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da cidadania e da qualidade de vida da população fortalezense.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 14 de agosto de 2025 às 09:15

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755173771238\\_6ebe4e2d-c1b5-4675-b7f4-d2df015bbddf](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755173771238_6ebe4e2d-c1b5-4675-b7f4-d2df015bbddf)



Documento assinado por  
JULIERME LIMA DE SENA